



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise Jurídica ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2.020, de autoria da Sra. Prefeita.

Em análise ao presente Projeto de Lei Complementar, não detectei nenhum vício à sua regular tramitação, sendo legal, constitucional e regimental, nos termos do artigo 34, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual emito parecer favorável à sua regular tramitação.

Ibitinga, 10 de março de 2.020.

RICARDO TOFI JACOB

DIRETOR JURÍDICO

